

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: 4/68 - CEPE

INTERESSADO: GIROFLEX S/A

ASSUNTO : Solicita aprovação de suas contas referentes ao ano de 1 967. Salário Educação Decreto Federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1 965.

RELATOR : Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO.

P A R E C E R N. 11/68 - CEPEN

1 - A empresa Giroflex S.A., CADEIRAS E POLTRONAS, estabelecida à rua Piratininga, 610 - Santo Amaro, tendo deixado, em 1960 de optar pelo sistema de bolsas de estudo, solicitou em data de 21 de março do corrente ano, à CEPE, a aprovação de suas contas relativas ao período em que manteve convênio com a ESCOLA MISTA SÃO VICENTE DE PAULO, isto é de 1º de fevereiro de 1 967 a 31 de janeiro de 1 968, anexando os documentos necessários para o exame do assunto.

2 - Tais documentos foram os seguintes:

a) requerimento, em termos legais;

b) cópia do Certificado n. 6, expedido pela CEPE, com a aprovação do CEE, em 18 de maio de 1967;

c) declaração do salário-contribuição e respectivo salário-educação, referente ao ano de 1967 (1/2/67 a 31/1/68);

d) declaração firmada pelo responsável pela Escola Mista São Vicente de Paulo, sra. Maria Campos Pereira, constando que a Escola recebeu da Giroflex S/A, referente ao exercício de 1967, a importância de NCR\$ 7.128,32, conforme as peças de folhas 5 e 6;

e) cópia da guia de recolhimento de impostos devidos ao INPS; e

f) declaração do Delegado do Ensino Elementar contendo: localização; nome; e movimento geral da escola, no período letivo de 1967, bem como matrícula efetiva para o ano de 1968, juntamente com a afirmação de que a escola não funciona com professores remunerados pelo Estado.

3 - Manifestando-se sobre o relatório da CEPE, diz a Assessoria deste Conselho:

"O relatório da CEPE, fls. 9 e 10, devidamente conferido por esta Assessoria, registra que a empresa manteve convênio conjunto a mais 3 empresas, no entanto, no que tocava à sua parte, preencher as exigências da Lei n. 4.440 e decretos ns. 55.551, 59.093 e 44.480, motivo pelo qual, smj, somos de opinião pelo deferimento da inicial".

4 - Saliente-se que a ESCOLA MISTA SÃO VICENTE DE PAULO funciona no Bairro do Capão Redondo, pertencente ao mesmo município onde esta sediada a Empresa.

5 - A vista do relatório da CEPE (fls. 9 e 10) e da informação da Assessoria deste Conselho (fls. 12) e do exame que, nesta data fizemos do processo, somos pelo deferimento da inicial.

A consideração dos dignos Conselheiros integrantes da Câmara do Ensino Primário e Normal.

São Paulo, 21 de junho de 1968.

as.Cons. NELSON CUNHA AZEVEDO

- Relator -

Aprovado por unanimidade na 15ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 24 de junho de 1968.

as.Cons\* JAIR DE MORAES NEVES

Presidente da CEPEN